

1. Programa de Adequação de Quadros - PAQ

1.1. Disposições Gerais

- 1.1.1. Pelo presente regulamento, o Banco do Brasil S.A estabelece as regras e condições do Programa de Adequação de Quadros, doravante denominado PAQ.
- 1.1.2. O Programa se destina à regularização de quadros de unidades com excessos, limitado à quantidade necessária para regularização dos excessos em cada unidade/praca.
- 1.1.3. O PAQ visa oferecer alternativas para o ajuste dos quadros das unidades do Banco.
- 1.1.4. A manifestação de interesse do funcionário pelas opções oferecidas pelo Programa, ainda que seja registrada em sistema, não implica direito adquirido. A efetivação da pretensão registrada dependerá do atendimento a todos os demais requisitos deste regulamento, bem como a oportunidade e conveniência administrativa, na data da validação pelo Banco.

1.2. Público-alvo

- 1.2.1. Integram o público-alvo do Programa funcionário que, na data da validação:
 - 1.2.1.1. esteja lotado em cargo [IN 362-1] ou função [IN 917-1 ou IN 230-1] com excesso na unidade de lotação, sendo que:
 - 1.2.1.1.1. para escriturário, inclusive o que atua como Caixa Executivo, considerando a situação do quadro na praça;
 - 1.2.1.1.2. para efeito de identificação de excessos, não são considerados os funcionários na situação de Quadro Suplementar (QS), a exemplo de: QS-licença-saúde, QS-aposentável, QS-Inquérito Judicial Trabalhista, QS-disponibilidade;
 - 1.2.1.1.3. para funções que possuem fator de remuneração por competência (módulos básico e avançado) a identificação de vagas ou excessos deve ser feita de forma agrupada considerando os códigos de pagamento de uma mesma função;
 - 1.2.1.1.3.1. O grupamento dos códigos de pagamento está disponível na [IN 363-1] - Tabela de Códigos de Pagamento.
 - 1.2.1.1.4. para as funções em extinção, especificadas abaixo, exclusivamente para este Programa, a identificação de vagas ou excessos deve ser feita de forma agrupada, conforme o seguinte quadro:

Função em Extinção	Nome da Função	Função Agrupadora	Nome da Função
4805	ANALISTA A UA	7000	ANALISTA TECNICO PL
4860	ANALISTA B UA	7001	ANALISTA TECNICO JR
4808	ANALISTA FIN.UA	7002	ANALISTA TEC FINANC
4830	ANALISTA CA	7003	ANALISTA TEC CA
4935	ASSIST.A UA	7004	ASSIST OP PLENO
4960	ASSIST.B UA	7005	ASSIST OP JUNIOR
4940	ASSIST.A UN	7010	ASSIST. NEG.
4965	ASSIST.B UN	7012	ASSIST OP UN

1.2.2. Não integram o PAQ, os funcionários público-alvo do Programa de Alternativas para Executivos em Transição – PAET.

1.3. Opções para regularização dos quadros

1.3.1.1. Movimentação

1.3.1.1.1. Movimentação em função, de acordo com a IN – 369-1 – Nomeação e Dispensa de Função.

1.3.1.1.2. Remoção como escriturário.

1.3.1.1.2.1. As remoções, a pedido do funcionário para o cargo de escriturário, são efetuadas automaticamente por meio do SACR - Sistema Automático de Concorrência à Remoção, de acordo com a Instrução Normativa Corporativa (INC) que aborda o assunto - IN 368-1.

1.3.1.1.2.2. Serão pagas vantagens de remoção aos funcionários que estejam lotados em praças (cidades) com excesso no segmento de caixa e escriturário, e sejam removidos por meio do SACR, para o cargo de escriturário, em outro município, exceto município limítrofe e mesma região metropolitana e que efetivamente mudem de residência, conforme previsto na IN 368-1.

1.3.1.1.3. Regularização de excessos na praça (funcionário não investido em função).

1.3.1.1.3.1. Os funcionários lotados em unidade com excesso, em praça com vaga, serão movimentados compulsoriamente, conforme previsto na IN 368-1, para regularização do excesso.

1.3.1.2. Remoção com vantagem complementar

1.3.1.2.1. Para algumas praças, pré-definidas, em norma interna e divulgadas pelo Banco, haverá incentivo à remoção por meio de vantagem complementar de remoção.

1.3.1.2.2. O funcionário removido nesta modalidade faz jus às vantagens de remoção e vantagem complementar de remoção, conforme regulamento e critérios para concessão, disponíveis na IN 368-1.

1.3.1.3. Remoção especial vinculada ao PAQ

1.3.1.3.1. O funcionário (Escriturário, inclusive o que atua como Caixa Executivo) interessado em se desligar, mesmo em unidade com quadro regularizado, pode registrar o interesse pelo desligamento incentivado.

1.3.1.3.1.1. Para permitir o desligamento, por meio do PAQ, será aberta a oportunidade de concorrência para remoção de funcionário lotado no cargo de Escriturário, inclusive o que atua como Caixa Executivo em praça com excesso para praça e/ou unidade com quadro regular.

1.3.1.3.1.2. Tanto a remoção quanto a validação da adesão somente serão processadas se existir funcionário (Escriturário, inclusive o que atua como Caixa Executivo) lotado na unidade de destino que tenha manifestado interesse no desligamento incentivado.

1.3.1.3.2. Os funcionários interessados na remoção deverão registrar a sua concorrência, pelo SACR, para unidades de seu interesse, utilizando a oportunidade CRA17095 REMOCAO ESPECIAL – PAQ.

1.3.1.3.3. A concorrência deverá ser registrada a partir das 09:00H do dia 08/01/2017 até às 23:59H do dia 26/02/2017, por meio do aplicativo PESSOAL 31-51 - Cadastro de Remoção, para até 50 dependências. O registro da concorrência independe da existência de vagas.

1.3.1.3.4. Os parâmetros da oportunidade poderão ser consultados por meio do aplicativo PESSOAL 43-05 TAO-Parametros Oportunidades.

1.3.1.3.5. A remoção será processada de forma automática, conforme [IN 368-1] nas datas estabelecidas no âmbito deste Programa.

1.3.1.4. Desligamento voluntário com incentivo

1.3.1.4.1. Os critérios para o cálculo da indenização e as condições para o seu recebimento estão relacionados ao longo deste regulamento.

1.3.1.4.2. O Banco se reserva ao direito de suspender esta opção a qualquer época, bem como recusar a manifestação de interesse para adesão ao Programa.

1.3.1.5. Remoção para outro município

1.3.1.5.1. A remoção de funcionário não investido em função de confiança ou gratificada, que permanecer lotado em unidade com excesso no quadro, cujo município o Banco tenha encerrado todas as suas unidades, ocorrerá a pedido ou de forma compulsória, para unidade com vaga em outro município, preferencialmente o mais próximo;

- 1.3.1.5.2. Seja a remoção a pedido ou de forma compulsória, o funcionário faz jus às vantagens de remoção na forma da IN 368-1.

1.4. Vigência

1.4.1. O PAQ terá vigência de 08/01/2018 a 28/02/2018. A rescisão contratual dos funcionários que tiverem a manifestação de interesse para adesão validada deverá ser efetuada de 01/02/2018 a 28/02/2018.

1.4.1.1. As posses dos funcionários removidos ou nomeados respeitarão os prazos previstos na [IN 368-1] e [IN 369-1].

1.5. Desligamento voluntário e incentivado

1.5.1. Condições Gerais

1.5.1.1. Pode participar do desligamento voluntário com incentivo o funcionário público-alvo que:

1.5.1.1.1. efetuar manifestação de interesse pelo desligamento no aplicativo Pessoal, no período de 08/01/2018, a partir das 09:00h (horário de Brasília) a 26/01/2018, até as 23:59h (horário de Brasília);

1.5.1.1.1.1. O funcionário impossibilitado de acessar o aplicativo Pessoal poderá solicitar a inscrição pessoalmente em qualquer unidade do Banco, dentro da vigência do período de manifestação de interesse pela adesão ao PAQ definida neste regulamento, mediante assinatura do documento [Solicitação de registro de manifestação de interesse – PAQ](#), contendo:

1.5.1.1.1.1.1. Nome;

1.5.1.1.1.1.2. Matrícula;

1.5.1.1.1.1.3. Manifestação de ciência do conteúdo deste regulamento, bem como de que a manifestação de interesse pela adesão ao PAQ não garante a movimentação ou desligamento do funcionário pelo Programa.

1.5.1.1.1.1.4. A desistência do funcionário impossibilitado de acessar o aplicativo Pessoal, durante o período aberto para realização da manifestação de interesse, poderá ser realizada por meio do documento - [Solicitação de cancelamento de manifestação de interesse – PAQ](#), em qualquer unidade do Banco.

1.5.1.1.2. respeitar os prazos, requisitos, formalidades e demais condições previstas neste regulamento;

1.5.1.2. O funcionário que, aceitando as regras do presente regulamento, tiver validada sua manifestação de interesse no desligamento voluntário e incentivado, além das indenizações em pecúnia aqui

previstas, receberá as verbas e direitos rescisórios legais estabelecidas para cada tipo de rescisão contratual.

1.5.1.2.1. A validação será limitada até a quantidade necessária para regularização dos excessos.

1.5.1.3. Os desligamentos ocorrerão nas seguintes modalidades:

1.5.1.3.1. situação 802 - Demissão a pedido para receber somente o complemento de aposentadoria da Previ, Economus, Fusesc ou PrevBep;

1.5.1.3.2. situação 809 - Demissão a pedido aposentadoria - INSS;

1.5.1.3.3. situação 834 – Desligamento Consensual.

1.5.1.3.3.1. Os funcionários que possuem os requisitos para desligamento pela situação 802 ou 809 não poderão se desligar por meio da situação 834.

1.5.1.4. Durante o período previsto para manifestação de interesse, o funcionário poderá registrar desistência no sistema. A manifestação de interesse poderá ser incluída novamente, durante o período previsto para manifestação de interesse, ressalvado que será considerado a data e horário do novo registro.

1.5.1.5. O funcionário que efetuar a manifestação de interesse pelo desligamento voluntário e tiver sua intenção validada, será incluído no Quadro Suplementar Desligamento – QS - Desligamento. Após a inclusão do funcionário no QS – Desligamento, o mesmo continuará em exercício e vinculado ao prefixo de lotação até a data programada para o desligamento.

1.5.1.6. Para os casos de movimentação transitória ou designação interina em unidades diferentes, a validação acarretará no cancelamento imediato da movimentação ou designação, com a inclusão do funcionário no QS – Desligamento na unidade de origem.

1.5.1.7. O funcionário poderá consultar a situação de validação por meio do aplicativo pessoal - Consulta/Atualiza/Concorre/IRPF, Plano de Desligamento/Plano de Afastamento (opção 31-61), após o período destinado ao registro da manifestação de interesse.

1.5.1.8. As validações dos funcionários para o desligamento serão feitas respeitadas a seguinte ordem: data de posse mais antiga (considerando a eventual data de posse em banco incorporado), funcionário com maior idade e data e horário do registro da manifestação de interesse.

1.5.1.9. Após a validação no aplicativo pessoal e inclusão no QS – Desligamento, o funcionário poderá escolher uma data pretendida de desligamento, por meio do aplicativo pessoal do SISBB - Consulta/Atualiza/Concorre/IRPF, Plano de Desligamento/Plano de Afastamento (opção 31-61), que esteja disponível no sistema de agendamento, dentro do cronograma de desligamento.

1.5.1.9.1. A data do desligamento corresponde ao último dia de trabalho, férias, folgas, falta abonada ou não abonada. Se o último dia efetivamente trabalhado recair em véspera de feriado ou final de semana, a data de desligamento é a do último dos dias não úteis subsequentes.

1.5.1.9.1.1. Para o funcionário que não efetuar o agendamento da data pretendida para desligamento, caberá a Gepes Brasília II efetuar o agendamento.

1.5.1.9.1.2. [O funcionário receberá o Termo de Ciência – PAQ](#) (Anexo), de seu gestor, contendo a confirmação da data de desligamento e orientações sobre os documentos a serem entregues para efetivação do desligamento.

1.5.1.9.1.3. O funcionário deverá entregar a documentação até a data prevista para desligamento, sob pena de exclusão do Programa.

1.5.1.9.1.3.1. Não ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a razão, o funcionário é retirado do QS-Desligamento.

1.5.1.9.1.3.1.1. Neste caso, a validação poderá ser repassada ao próximo funcionário, seguindo os critérios para validação e classificação divulgados neste regulamento.

1.5.1.9.1.3.1.2. O funcionário e a unidade de lotação serão comunicados sobre a nova validação.

1.5.1.9.2. Com base em critérios e fundamentos gerenciais, estratégicos e econômicos, visando manter a execução das atividades operacionais em padrões adequados, o agendamento efetuado pelo funcionário não garante o desligamento na data escolhida, que poderá ser alterada a critério do Banco do Brasil.

1.5.1.10. Não pode ser desligado por meio do PAQ o funcionário que:

1.5.1.10.1. estiver respondendo inquérito judicial trabalhista – QS Inquérito;

1.5.1.10.2. estiver respondendo ação disciplinar enquadrada como ilícito ou comportamental; ou

1.5.1.10.3. não pertença ao público-alvo do PAQ.

1.5.2. Aposentadoria (inclusive Antecipada) – situações 802 e 809

1.5.2.1. Requisitos

1.5.2.1.1. Ser funcionário do Banco pertencente ao público-alvo que na data do desligamento se enquadre em alguma das seguintes situações:

1.5.2.1.1.1. Situação 802 - Demissão a pedido para receber somente o complemento antecipado da Previ, Economus, Fusesc ou PrevBep.

1.5.2.1.1.1.1. Para funcionário que esteja apto a requerer o complemento antecipado de aposentadoria dessas entidades, e que não detenha aposentaria junto ao INSS;

1.5.2.1.1.2. Situação 809 - Demissão a pedido aposentadoria – INSS.

1.5.2.1.1.2.1. Para funcionário aposentado por tempo de contribuição ou idade pelo INSS, ou que já tenha protocolizado o pedido de aposentadoria junto ao INSS antes da data agendada para desligamento;

1.5.2.1.1.2.2. Na hipótese de indeferimento/cancelamento do pedido de aposentadoria pelo INSS após a rescisão do contrato de trabalho, a situação de desligamento será reclassificada, conforme abaixo:

1.5.2.1.1.2.2.1.1. Situação 802 - Demissão a pedido para receber o complemento antecipado da Previ, Economus, Fusesc ou PrevBep, se for o caso; ou

1.5.2.1.1.2.2.1.2. Situação 800 - Demissão a pedido: para os casos de não enquadramento na seção anterior (situação 802), com as implicações relativas aos Planos de aposentadoria complementar e aos Planos de saúde.

1.5.2.2. Incentivos

1.5.2.2.1. Indenização pecuniária:

1.5.2.2.1.1. Base de cálculo: Verbas Pessoais

1.5.2.2.1.1.1. Considera-se Verbas Pessoais para efeito do PAQ a soma das seguintes Verbas:

VERBA	DESCRIÇÃO
10	VENCIMENTO PADRAO-VP
11	ADICIONAL POR MERITO
12	VCP/ATS-ADIC TEMPO SERV-INCORP
13	VCP-VENCIMENTO PADRAO-VP
50	ADICIONAL PERICULOSIDADE
54	ADIC. PERIC. S/VCP
55	HORA-EXTRA S/ATS
56	HORAS EXTRAS S/VCP-VP
59	H.EXTRA-REP.SEMANAL REMUNERADO
62	HORA EXTRA S/VP E MERITO
65	ABONO HABITUALIDADE-30%

75	AD.TRAB.NOTURNO S/VP E MERITO
78	ADIC.TRAB. NOT.S/VCP-VP
80	ADICIONAL INSALUBRIDADE
83	ADIC.TRAB. NOTURNO S/ATS
123	VCP.INCORPORADOS-VLR.CAR.PESS.
127	ANUENIOS - DECISAO JUDICIAL
149	ATN S/ANUENIO DECISAO JUDICIAL
209	HORA EXTRA S/VCP.INCORPORADOS
219	AD.TRAB.NOT.S/ VCP.INCORPORAC.
227	DEMAIS VALORES INCORPORADOS
289	VCP INC.ADICIONAL ESPECIAL

1.5.2.2.1.2. Indenização pecuniária:

Tempo de BB	Qtde Salários (Verbas Pessoais - PAQ)
	Aposentadoria
Até 20 anos	1 salário por ano trabalhado, limitado a 8.
Maior que 20 anos	10
Piso (valor mínimo considerando a indenização)	R\$ 15.000,00
Teto (valor máximo considerando a indenização)	R\$ 200.000,00

1.5.2.2.1.2.1. O cálculo da indenização pecuniária será efetuado considerando a base de cálculo do dia do fechamento da última semanal da Folha de Pagamento (Fopag) anterior ao lançamento do PAQ. O cronograma da Fopag pode ser consultado no aplicativo ARH>Tabelas>Consulta>Cronograma (ARH-10-2-12).

1.5.2.2.1.2.2. Tempo de BB corresponde ao tempo de efetivo exercício (anos completos).

1.5.2.2.1.2.2.1. O funcionário com menos de um ano de efetivo exercício, terá como base de cálculo da indenização pecuniária o ano completo.

1.6.3.2.1.2.2.1. será considerado o tempo de serviço prestado a banco incorporado, no caso de sucessão do contrato de trabalho pelo BB;

1.6.3.2.1.2.2.2. serão deduzidas as ausências que oneram o tempo de contribuição, conforme tabela contida em Anexos - Disposições

Normativas das Instruções sobre Documentação
Trabalhista [IN: 360-1].

- 1.5.2.2.1.2.3. Não será considerada para o cálculo da indenização qualquer outra verba não expressamente referida na Base de Cálculo, bem como eventuais verbas pagas em razão de acertos ou pagas em caráter eventual.
- 1.5.2.2.1.3. As verbas relativas ao adicional de trabalho noturno (ATN) e horas extras só serão consideradas para os funcionários com ATN fixado ou detentores de habitualidade, que estavam nessas condições no dia anterior ao lançamento do PAQ.
- 1.5.2.2.1.4. A indenização será paga em parcela única, creditada em conta corrente de titularidade do funcionário, junto com os demais direitos legais e regulamentares previstos na demissão a pedido por aposentadoria.
- 1.5.2.2.2. Bolsa de estudo:
- 1.5.2.2.2.1. O funcionário que possuir bolsa de estudos da UniBB nas seguintes situações: 00 inscrito, 01 em andamento, 05 trancada, 07 inscrito pendente de conformidade, 08 selecionado ou 09 em andamento documentos pendentes, ficará dispensado de restituir ao Banco os valores investidos.
- 1.5.2.2.2.2. O funcionário que tenha bolsa de estudos enquadradas nas situações 02 concluída ou 13 pendente de comprovação de conclusão e que ainda esteja cumprindo o período de carência de permanência no BB, nos termos da [IN: 105-1] – Programa de Educação Continuada da UniBB, ficará dispensado de restituir ao Banco os valores proporcionais investidos.
- 1.5.2.2.2.3. Para todos os demais casos de bolsas de estudos (bolsas em situação irregular ou em regularização), haverá necessidade de o funcionário, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, restituir ao Banco os valores investidos.
- 1.5.2.2.2.3.1. O valor será debitado em conta corrente, imediatamente após o desligamento.
- 1.5.2.2.3. Dispensa de restituir as vantagens recebidas na nomeação ou remoção ocorrida com menos de 365 dias da data do desligamento.
- 1.5.2.2.4. O funcionário que optar pelos benefícios do PAQ não fará jus à indenização de Vantagem em Caráter Pessoal - VCP prevista na [\[IN: 380-1\]](#) - Aposentadoria.
- 1.5.2.3. **Direitos legais e regulamentares:**

- 1.5.2.3.1. São devidos ao funcionário:
- 1.5.2.3.2. Vencimentos: até o último dia trabalhado;
- 1.5.2.3.3. abonos assiduidade e Abono Ausência – ACT – Acordo Coletivo de Trabalho, do ano em curso e de anos anteriores;
- 1.5.2.3.4. abonos pensa e folgas, exceto folgas da Justiça Eleitoral;
- 1.5.2.3.5. férias adquiridas e em aquisição, na proporção de 1/12 avos por mês de serviço ou fração superior a 14 dias, deduzida eventual antecipação, observado que após decorridos 180 dias de efetivo exercício no período aquisitivo são devidas férias integrais ao funcionário desligado na situação 802 ou 809;
 - 1.5.2.3.5.1. Consideram-se como efetivo exercício as faltas abonadas previstas na Instrução Normativa sobre Ausências e Afastamento de Pessoal - Faltas Abonadas; as licenças-saúde motivadas por acidente do trabalho, moléstias infectocontagiosas, parasitárias e doação de órgãos; férias, licença-prêmio, licença-maternidade, licença-adoção e treinamento pós-graduação; as disponibilidades com contagem de tempo assegurada para aquisição de abono assiduidade;
- 1.5.2.3.6. adicional de férias;
- 1.5.2.3.7. gratificação de natal proporcional, deduzido o adiantamento, se for o caso;
- 1.5.2.3.8. licença-prêmio adquirida;
- 1.5.2.3.9. licença-prêmio em aquisição, em quantidade proporcional ao número de dias de efetivo exercício no período aquisitivo, para os desligados na situação 802 ou 809, exclusivamente;
- 1.5.2.3.10. horas extras praticadas.

1.5.2.4. O empregado desligado a pedido (situação 802) não pode movimentar o saldo da conta individualizada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Ambas situações não fazem jus ao seguro-desemprego.

1.5.3. Desligamento Consensual – situação 834

1.5.3.1. Requisitos

- 1.5.3.1.1. Ser funcionário do Banco pertencente ao público-alvo e que na data do desligamento não possua condições de se aposentar pelas situações 802 ou 809.

1.5.3.2. Incentivos:

- 1.5.3.2.1. Indenização pecuniária:

- 1.5.3.2.1.1. Base de cálculo: Verbas Pessoais

1.5.3.2.1.1.1. Considera-se Verbas Pessoais para efeito do PAQ a soma das seguintes Verbas:

VERBA	DESCRIÇÃO
10	VENCIMENTO PADRAO-VP
11	ADICIONAL POR MERITO
12	VCP/ATS-ADIC TEMPO SERV-INCORP
13	VCP-VENCIMENTO PADRAO-VP
50	ADICIONAL PERICULOSIDADE
54	ADIC. PERIC. S/VCP
55	HORA-EXTRA S/ATS
56	HORAS EXTRAS S/VCP-VP
59	H.EXTRA-REP.SEMANAL REMUNERADO
62	HORA EXTRA S/VP E MERITO
65	ABONO HABITUALIDADE-30%
75	AD.TRAB.NOTURNO S/VP E MERITO
78	ADIC.TRAB. NOT.S/VCP-VP
80	ADICIONAL INSALUBRIDADE
83	ADIC.TRAB. NOTURNO S/ATS
123	VCP.INCORPORADOS-VLR.CAR.PESS.
127	ANUENIOS - DECISAO JUDICIAL
149	ATN S/ANUENIO DECISAO JUDICIAL
219	AD.TRAB.NOT.S/ VCP.INCORPORAC.
227	DEMAIS VALORES INCORPORADOS
289	VCP INC.ADICIONAL ESPECIAL

1.5.3.2.1.2. Indenização pecuniária:

Tempo de BB	Qtde Salários (Verbas Pessoais - PAQ)
	Desligamento Consensual
Até 20 anos	1 salário por ano trabalhado, limitado a 10.
Maior que 20 anos	12
Piso (valor mínimo considerando a indenização, multa rescisória, aviso prévio e ressarcimento Plano de Saúde)	R\$ 15.000,00
Teto (valor máximo considerando a indenização, multa rescisória, aviso prévio e ressarcimento Plano de Saúde)	R\$ 200.000,00

1.5.3.2.1.2.1. O cálculo da indenização pecuniária será efetuado considerando a base de cálculo do dia do

fechamento da última semanal da Folha de Pagamento (Fopag) anterior ao lançamento do PAQ. O cronograma da Fopag pode ser consultado no aplicativo ARH>Tabelas>Consulta>Cronograma (ARH-10-2-12).

1.5.3.2.1.2.2. Tempo de BB corresponde ao tempo de efetivo exercício (anos completos).

1.5.3.2.1.2.2.1. O funcionário com menos de um ano de efetivo exercício, terá como base de cálculo da indenização pecuniária o ano completo.

1.5.3.2.1.2.2.2. será considerado o tempo de serviço prestado a banco incorporado, no caso de sucessão do contrato de trabalho pelo BB;

1.5.3.2.1.2.2.3. serão deduzidas as ausências que oneram o tempo de contribuição, conforme tabela contida em Anexos - Disposições Normativas das Instruções sobre Documentação Trabalhista [IN: 360-1].

1.5.3.2.1.2.3. Não será considerada para o cálculo da indenização qualquer outra verba não expressamente referida na Base de Cálculo, bem como eventuais verbas pagas em razão de acertos ou pagas em caráter eventual.

1.5.3.2.1.3. As verbas relativas ao adicional de trabalho noturno (ATN) e horas extras só serão consideradas para os funcionários com ATN fixado ou detentores de habitualidade, que estavam nessas condições no dia anterior ao lançamento do PAQ.

1.5.3.2.1.4. A indenização será paga em parcela única, creditada em conta corrente de titularidade do funcionário, junto com os demais direitos legais e regulamentares previstos na demissão.

1.5.3.2.2. Pagamento mediante ressarcimento, pelo Banco, por até um ano, contado da data do desligamento, das mensalidades do Plano Cassi Família ou plano de saúde ofertado pelas Patrocinadas de bancos incorporados, do qual ele já participava, exclusivamente para o ex-funcionário, cujo desligamento ocorrido por meio do PAQ tenha cessado o direito de permanência no Plano de Associados da Cassi ou do respectivo plano oriundo de banco incorporado. O benefício será estendido aos seus dependentes econômicos, inscritos até a data do desligamento, mediante apresentação de proposta de adesão juntamente com os demais documentos para efetivação do desligamento;

1.5.3.2.3. Bolsa de estudo:

1.5.3.2.3.1. O funcionário que possuir bolsa de estudos da UniBB nas situações: 00 inscrito, 01 em andamento, 05 trancada, 07 inscrito pendente de conformidade, 08

selecionado ou 09 em andamento documentos pendentes, ficará dispensado de restituir ao Banco os valores investidos.

1.5.3.2.3.2. O funcionário que tenha bolsa de estudos enquadradas nas situações 02 concluída ou 13 pendente de comprovação de conclusão e que ainda esteja cumprindo o período de carência de permanência no BB, nos termos da [IN: 105-1] – Programas de Educação Continuada da UniBB, ficará dispensado de restituir ao Banco os valores proporcionais investidos.

1.5.3.2.3.3. Para todos os demais casos de bolsas de estudos (bolsas em situação irregular ou em regularização), haverá necessidade de o funcionário, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, restituir ao Banco os valores investidos.

1.5.3.2.3.3.1. O valor será debitado em conta corrente, imediatamente após o desligamento.

1.5.3.2.4. Dispensa de restituir as vantagens recebidas na nomeação ou remoção ocorrida com menos de 365 dias da data do desligamento.

1.5.3.3. Direitos Legais e Regulamentares

1.5.3.3.1. Vencimentos: até o último dia trabalhado;

1.5.3.3.2. Abonos assiduidade e Abono Ausência – ACT – Acordo Coletivo de Trabalho, do ano em curso e de anos anteriores;

1.5.3.3.3. Abonos pensa e folgas, exceto folgas da Justiça Eleitoral;

1.5.3.3.4. Férias adquiridas e em aquisição, na proporção de 1/12 avos por mês de serviço ou fração superior a 14 dias, deduzida eventual antecipação;

1.5.3.3.5. Adicional de férias.

1.5.3.3.6. Gratificação de natal proporcional, deduzido o adiantamento, se for o caso.

1.5.3.3.7. Licença-prêmio adquirida.

1.5.3.3.8. Horas extras praticadas.

1.5.3.3.9. Por metade:

1.5.3.3.9.1. aviso prévio indenizado, definido conforme Tabela-Aviso-Prévio Proporcional, sendo que, na apuração do tempo de serviço prestado:

1.5.3.3.9.1.1. será considerado o tempo de serviço prestado a banco incorporado, no caso de sucessão do contrato de trabalho pelo BB;

1.5.3.3.9.1.2. serão deduzidas as ausências que oneram o tempo de contribuição, conforme tabela contida em Anexos - Disposições Normativas das Instruções sobre Documentação Trabalhista [\[IN: 360-1\]](#).

1.5.3.3.9.1.3. Tabela-Aviso-Prévio:

Aviso Prévio Proporcional Funcionário optante pelo Regulamento do BB	
ANOS COMPLETOS TRABALHADOS	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (dias)
1*	30
2	33
3	36
4	39
5	42
6	45
7	48
8	51
9	54
10	57
11	60
12	63
13	66
14	69
15	72
16	75
17	78
18	81
19	84
20	87
21	90

** Devido também em períodos inferiores a um ano.*

Aviso Prévio Proporcional	
Funcionário não optante pelo Regulamento do BB	
ANOS COMPLETOS TRABALHADOS	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (dias)
até 5 anos completos	60
de 5 anos e 1 dia até 10 anos completos	75
de 10 anos e 1 dia até 20 anos completos	90
de 20 anos e 1 dia em diante	120

1.5.3.3.9.2. multa de 40% sobre o saldo do FGTS para fins rescisórios (funcionário optante), por metade.

1.5.3.3.9.2.1. Saldo para fins rescisórios equivale a todos os depósitos realizados na conta vinculada do FGTS durante a vigência do contrato de trabalho.

1.5.3.3.10. Liberação de 80% do saldo da conta individualizada (FGTS), para saque;

1.5.3.3.11. O funcionário não faz jus ao seguro-desemprego.

1.5.4. Rescisão Contratual

1.5.4.1. O agendamento da data de desligamento deverá ser imposto em sistema entre os dias 29/01/2018 e 02/02/2018.

1.5.4.2. Os desligamentos serão efetuados, observada a vigência do PAQ, preferencialmente na data de desligamento agendada pelo funcionário no sistema, podendo a data de desligamento ser alterada a critério do Banco.

1.5.4.2.1. Em caso de alteração de data pelo Banco, o funcionário e a dependência de lotação serão previamente comunicados.

1.5.4.3. O funcionário que não entregar a documentação necessária para desligamento no prazo estipulado ou não comprovar o atendimento às condições estabelecidas neste regulamento, terá a validação cancelada.

1.5.4.4. Após o desligamento, a rescisão contratual será considerada de caráter irrevogável e irretroatável.

1.5.5. Considerações adicionais

- 1.5.5.1. Não será acatado pedido de cancelamento de demissão de ex-funcionário desligado antes do início da vigência do PAQ para fins de manifestação de interesse ao Programa.
- 1.5.5.2. O funcionário deverá consultar a Cassi e a Previ acerca das opções existentes para manutenção da assistência médica e permanência no Plano de Benefícios, respectivamente, bem como das prerrogativas asseguradas estatutariamente aos demissionários.
- 1.5.5.3. O funcionário egresso de Banco incorporado (BESC, BEP e BNC) deve dirigir a consulta às instituições responsáveis pela prestação dos serviços de saúde e previdência complementar à qual esteja vinculado/associado.

1.6. Dúvidas

- 1.6.1. Dúvidas relacionadas às regras estabelecidas para o Programa serão dirimidas por meio dos canais divulgados.
- 1.6.2. Caberá à Diretoria Gestão de Pessoas - Dipes dirimir dúvidas relacionadas à interpretação das regras estabelecidas para o Programa, suprir qualquer dúvida ou omissão com relação às normas e procedimentos, por meio dos canais divulgados.

1.7. Conceitos

- 1.7.1. Para fins deste regulamento considera-se:

- 1.7.1.1. Manifestação de interesse:

- 1.7.1.1.1. Registro em sistema, para concorrência na movimentação via SACR, Remoção especial vinculada ao PAQ ou desligamento via PAQ.

- 1.7.1.2. Validação:

- 1.7.1.2.1. É o resultado do processamento realizado pelo sistema ARH, quanto a manifestação de interesse reconhecendo a condição de público-alvo do programa.

- 1.7.1.3. Praça:

- 1.7.1.3.1. Praça é o município/cidade de localização da unidade do Banco.

- 1.7.2. Unidade com Cargo ou Função em excesso no Banco do Brasil:

- 1.7.2.1. equivale ao resultado negativo da soma da dotação com os eventuais excessos autorizados subtraindo-se a lotação e vaga bloqueada para provimento via seleção externa (dotação + excessos autorizados – lotação – seleção externa).

- 1.7.3. Desligamento consensual:

- 1.7.3.1. desligamento consensual foi inserido pela Lei 13.467/17 na CLT - artigo 484-A e prevê o pagamento por metade do aviso prévio, se indenizado e por metade a indenização sobre o saldo do Fundo de

Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), prevista no parágrafo 1º do art. 18 da Lei nº8.306 de 11 de maio de 1990, permitindo por parte do empregado a movimentação do saldo da conta vinculada de FGTS, limitada até 80% do valor dos depósitos.